



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1064 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o incentivo a família circense no período em que estiver em apresentação no Município de Guarará e dá outras providências”

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a “*Família Circense*” no período em que estiver em apresentação neste Município.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto no art.1º, ficam instituídos os seguintes incentivos:

- I – Isenção das taxas incidentes sobre a emissão de alvará de localização do Circo;
- II – Acesso a rede Municipal de ensino;
- III – Acesso a rede Municipal de saúde;
- IV – Disponibilizar, mediante a formalização de requerimento específico, espaços públicos para a instalação dos circos, observando sempre as regras e normas legais aplicáveis;

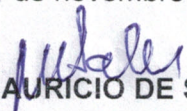
Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por família circense o conjunto de pessoas físicas ou pessoa jurídica que compõem os circos itinerantes que tenham finalidade de promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 3º - Não será exigido comprovante de endereço para acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 19 de novembro de 2018.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal